

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO		
Artigo 6º Parágrafo Único. O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Artigo 6º Parágrafo Único. O patrimônio dos planos administrados pela Entidade será aplicado conforme as políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.	Aprimoramento redacional visto que temos mais de uma política de investimentos (Política Investimentos Plano e Política Investimentos PGA)
CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		
Artigo 9º. Parágrafo 3º. Nos termos da legislação, a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal levará em consideração o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado o Regimento Interno proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à composição, indicação e eleição, conforme o caso.	Artigo 9º. Parágrafo 3º. Nos termos da legislação, a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal levará em consideração o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado os Regimentos Internos propostos pela Diretoria-Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará os critérios e procedimentos relativos à composição, indicação e eleição, conforme o caso.	Aprimoramento redacional para incluir os outros regimentos da entidade. (Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Eleição)
Artigo 9º. Parágrafo 4º. Serão empossados nos cargos de representantes dos Participantes, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral, observado o disposto no Regimento Interno.	Artigo 9º. Parágrafo 4º. Serão empossados nos cargos de representantes dos Participantes, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles que obtiverem o maior número de votos no processo eleitoral, observado o disposto nos Regimentos Internos .	Aprimoramento redacional para incluir os outros regimentos da entidade. (Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Eleição)
Artigo 9º. Parágrafo 8º. A nomeação e exercício de mandato nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva estarão sujeitos ao cumprimento dos requisitos de capacitação e qualificação determinados pela legislação de regência. Adicionalmente, os Conselheiros representantes dos Participantes deverão cumprir os seguintes requisitos: (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, quando da candidatura, deverá estar contribuindo para plano administrado pela Entidade há pelo menos 5 (cinco) anos; e (b) ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com Patrocinadora.	Artigo 9º. Parágrafo 8º. A nomeação e exercício de mandato nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria Executiva estarão sujeitos ao cumprimento dos requisitos de capacitação e qualificação determinados pela legislação vigente . I - Os Conselheiros representantes dos Participantes (eleitos) deverão cumprir adicionalmente o seguinte requisito: (a) ser participante assistido ou ativo com no mínimo 3 (três) anos de vínculo à Entidade.	Alteração nos requisitos para os candidatos eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
Inexistente	Artigo 9º. Parágrafo 9º. Os membros da Diretoria Executiva somente poderão exercer seus cargos caso sejam habilitados pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.	Inclusão do dispositivo para incluir um dos requisitos previsto na legislação.
Inexistente	Artigo 9º. Parágrafo 10º. Se após a apresentação do recurso à autoridade que proferiu a decisão, a habilitação referida no parágrafo 9 for negada/cancelada pela Previc, o Conselho Deliberativo deverá fazer a indicação de um novo membro para ser habilitado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.	Inclusão do dispositivo para incluir um dos requisitos previsto na legislação.
Inexistente	Artigo 9º. Parágrafo 11º. Os membros da Diretoria Executiva deverão obter uma das certificações aceitas pela Previc, no prazo máximo de um ano a contar da data da posse. Aqueles que não se certificarem dentro do prazo mencionado poderão ter sua habilitação cancelada e serão destituídos do cargo, observado o Parágrafo 10º do artigo 9º.	Inclusão do dispositivo para incluir um dos requisitos previsto na legislação
Inexistente	Artigo 9º. Parágrafo 12º. Os termos referidos no parágrafo 11º não se aplicam ao Diretor administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ), o qual deverá possuir uma das certificações específicas para profissionais de investimento aceitas pela Previc, previamente ao exercício do respectivo cargo, além de possuir experiência mínima de três anos na área de investimentos.	Inclusão do dispositivo para incluir um dos requisitos previsto na legislação.
Inexistente	Artigo 9º. Parágrafo 13º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, indicados ou eleitos, deverão obter uma das certificações aceitas pela Previc, no prazo máximo de um ano a contar da data da posse, conforme a legislação vigente	Inclusão do dispositivo para incluir um dos requisitos previsto na legislação.
Artigo 12. II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado em Regimento Interno amplamente divulgado aos Participantes.	Artigo 12. II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado no Regimento Interno da Eleição amplamente divulgado aos Participantes.	Aprimoramento redacional para esclarecer a matéria ali tratada

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 13. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto em Regimento Interno.	Artigo 13. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto nos Regimentos Internos .	Aprimoramento redacional para incluir os outros regimentos da entidade. (Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Eleição)
Artigo 13. Parágrafo 2º. No caso de membro do Conselho Deliberativo representante dos Participantes, este poderá ser destituído pelas Patrocinadoras na hipótese de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado a plano administrado pela Entidade, como auto patrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento, ou ainda no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo.	Artigo 13. Parágrafo 2º. O membro do Conselho Deliberativo representante dos Participantes (eleito), poderá ser destituído pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses: (a) Perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado ao plano administrado pela Entidade, como auto patrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento; e (b) Em caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério da Patrocinadora.	Aprimoramento redacional para esclarecer a matéria ali tratada
Inexistente	Artigo 13. Parágrafo 3º Os membros do Conselho Deliberativo sejam indicados ou eleitos, poderão renunciar ao cargo	Inclusão de dispositivo para adicionar uma das possibilidades de destituição do cargo
Artigo 13. Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, seguindo-se a forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído, observado o Regimento Interno. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 6º do artigo 9º.	Artigo 13. Parágrafo 4º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, observado os Regimentos Internos . A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 5º e 6º do artigo 9º em caso de vacância do Conselheiro Eleito .	Parágrafo Renumerado. Aprimoramento redacional para esclarecer a matéria ali tratada e para adicionar os outros regimentos da entidade
Artigo 13. Parágrafo 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações.	Artigo 13. Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorrem as novas nomeações.	Parágrafo Renumerado e aprimoramento redacional
Artigo 14. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Artigo 14. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, presencialmente e/ou por videoconferência e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.	Inclusão da modalidade de videoconferência para as reuniões
Artigo 15. IV. definição da política de investimentos;	Artigo 15. IV. definição das políticas de investimentos;	Aprimoramento redacional visto que temos mais de uma política de investimentos (Política Investimentos Plano e Política Investimentos PGA)
Artigo 16. A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo: I. um Diretor Superintendente; II. um Diretor Financeiro e Administrativo e; III. um Diretor de Benefícios e Contabilidade.	Artigo 16. A Diretoria Executiva, cujos membros terão mandato fixado pelo prazo de 2 (dois) anos , podendo ser reconduzidos, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo: I. um Diretor Superintendente; II. um Diretor Financeiro e Administrativo e; III. um Diretor de Benefícios e Contabilidade.	Redução do prazo de mandato atendendo a uma decisão do Conselho Deliberativo considerando um aperfeiçoamento das práticas de governança e a rotatividade nos cargos da BASF
Artigo 16. Parágrafo 1º. O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.	Exclusão.	Disposição excluída, visto que a matéria está sendo tratado no parágrafo 3º do Art. 16
Artigo 16. Parágrafo 2º. Caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre os Diretores, os responsáveis por funções especiais estabelecidas pela legislação aplicável em vigor.	Artigo 16. Parágrafo 1º. Caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre os Diretores, os responsáveis por funções especiais estabelecidas pela legislação aplicável em vigor.	Parágrafo Renumerado
Artigo 16. Parágrafo 3º. O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo	Artigo 16. Parágrafo 2º. O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo	Parágrafo Renumerado

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 16. Parágrafo 4º. Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Conselho Deliberativo nomeará substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso. Durante o período de transição, o cargo vago será ocupado pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo.	Artigo 16. Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho Deliberativo nomeará um substituto para ser habilitado pela Previc observando o disposto nos parágrafos 9º e 10º do artigo 9º. Somente após a habilitação, o novo diretor poderá assumir o cargo pelo período faltante do mandato que estava em curso. Durante o período de transição, o cargo vago será ocupado pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo.	Parágrafo Renumerado e aprimoramento redacional para incluir os parágrafos 10º e 11º do artigo 9º
Artigo 16. Parágrafo 5º. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade	Artigo 16. Parágrafo 4º. A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade	Parágrafo Renumerado
Artigo 16. Parágrafo 6º. Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações.	Artigo 16. Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorrem as novas nomeações	Parágrafo renumerado e aprimoramento redacional
Inexistente	Artigo 16. Parágrafo 6º Os membros da Diretoria Executiva poderão renunciar ao cargo.	Inclusão de dispositivo para adicionar uma das possibilidades de destituição do cargo.
Artigo 17. Os Diretores se reunirão ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente.	Artigo 17. Os Diretores se reunirão ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, presencialmente e/ou por videoconferência , e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente.	Ampliação do número de reuniões ordinárias, como medida de aperfeiçoamento das práticas de governança e Inclusão da modalidade de videoconferência para as reuniões.
Artigo 18. Parágrafo 1º II. Normas Gerais e a Política de Investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;	Artigo 18. Parágrafo 1º II. Normas Gerais e as Políticas de Investimentos do Patrimônio e suas eventuais alterações;	Aprimoramento redacional visto que temos mais de uma política de investimentos (Política Investimentos Plano e Política Investimentos PGA)
Artigo 19. VII. Apresentar o Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos	Artigo 19. VII. Apresentar o Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, e os demais Regimentos Internos.	Aprimoramento redacional para incluir os outros regimentos da entidade. (Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Eleição)
Artigo 20. III. a) Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras b) Propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios c) O Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos;	Artigo 20. III. a) Propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras; b) Propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios; c) O Regimento Eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos e os demais Regimentos Internos.	Aprimoramento redacional para incluir os outros regimentos da entidade. (Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Eleição)
Inexistente	Artigo 20. Parágrafo 1º Em caso de vacância de dois diretores os documentos descritos nos itens IV e VI poderão ser assinados por um dos procuradores em conjunto com o diretor remanescente. A assinatura acontecerá somente após a anuência eletrônica dos membros do Conselho Deliberativo.	Inclusão de dispositivo para incluir uma solução para casos adversos.
Artigo 20. Parágrafo 1º - Compete a cada um dos Diretores abaixo as seguintes atribuições específicas:	Artigo 20. Parágrafo 2º - Compete a cada um dos Diretores abaixo as seguintes atribuições específicas:	Parágrafo Renumerado
Artigo 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais, Conselheiros, nomeados conforme segue: II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado em Regimento Interno amplamente divulgado aos Participantes.	Artigo 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais, Conselheiros, nomeados conforme segue: II. 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, por meio de processo de eleição disciplinado no Regimento Interno da Eleição amplamente divulgado aos Participantes.	Aprimoramento redacional para esclarecer a matéria ali tratada.
Artigo 23. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto em Regimento Interno.	Artigo 23. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, observado o disposto nos Regimentos Internos.	Aprimoramento redacional para incluir os outros regimentos da entidade. (Regimentos Internos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Eleição)

QUADRO COMPARATIVO - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 23. Parágrafo 2º. No caso de membro do Conselho Fiscal representante dos Participantes, este poderá ser destituído pelas Patrocinadoras na hipótese de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado a plano administrado pela Entidade, como auto patrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento, ou ainda no caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.</p>	<p>Artigo 23. Parágrafo 2º. O membro do Conselho Fiscal representante dos Participantes (eleito), poderá ser destituído pelas Patrocinadoras nas seguintes hipóteses: (a) Perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, a menos que seja ou se torne Participante assistido, ou se mantenha vinculado ao plano administrado pela Entidade, como auto patrocinado ou aguardando benefício proporcional diferido, nos termos do respectivo Regulamento; e (b) Em caso de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério da Patrocinadora.</p>	<p>Aprimoramento redacional para esclarecer a matéria ali tratada.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 23. Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal sejam indicados ou eleitos, poderão renunciar ao cargo.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para adicionar uma das possibilidades de destituição do cargo.</p>
<p>Artigo 23. Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, seguindo-se a forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído, observado o Regimento Interno. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo 6º do artigo 9º.</p>	<p>Artigo 23. Parágrafo 4º. Na hipótese de vacância, haverá nomeação do Conselheiro substituto para completar o período faltante do mandato que estava em curso, observado os Regimentos Internos. A substituição ora referida dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 5º e 6º do artigo 9º em caso de vacância do Conselheiro Eleito.</p>	<p>Renumerado. Aprimoramento redacional para esclarecer a matéria ali tratada e para adicionar os outros regimentos da entidade</p>
<p>Artigo 23. Parágrafo 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorre as novas nomeações</p>	<p>Artigo 23. Parágrafo 5º. Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos, previsto para o mês de abril do ano que se encerram os mandatos e ocorrem as novas nomeações.</p>	<p>Parágrafo Renumerado e aprimoramento redacional</p>
<p>Artigo 25. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Artigo 25. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, presencialmente e/ou por videoconferência e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.</p>	<p>Inclusão da modalidade de videoconferência para as reuniões</p>
CAPÍTULO VII - DA REPRESENTAÇÃO		
<p>Artigo 27. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.</p>	<p>Artigo 27. Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade perante quaisquer instituições financeiras, órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, Tabeliões e Cartórios, possuindo os poderes abaixo descritos, os quais estão detalhados na devida procuração: a) Assinar propostas de abertura e encerramento de contas e movimentá-las, b) Assinar balanço, balancetes mensais, demonstrativos de resultados e relatório anual de atividades; c) Aprovar pagamentos; d) Firmar em nome da Outorgante contratos de qualquer natureza, acordos comerciais, aditamentos, distratos, entre outros; e) Realizar investimentos em fundos de investimentos em geral</p>	<p>Aprimoramento redacional para incluir todos os poderes descritos na procuração.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 28 Parágrafo 1º. Em caso de vacância de dois diretores as procurações poderão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com o diretor remanescente.</p>	<p>Inclusão de dispositivo para incluir uma solução para casos adversos</p>
<p>Parágrafo Único. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.</p>	<p>Parágrafo 2º. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 2 (dois) anos.</p>	<p>Parágrafo Renumerado</p>